

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação do Requirante: Ari de Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri/AM.	
Responsável: Ari de Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral do Fundo
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Software De Gestão Previdenciária, Para Atender As Necessidades Do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**, com experiência comprovada e capacitação específica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão previdenciária é imprescindível para garantir a eficiência, a segurança e a modernização das atividades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

A gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) envolve rotinas administrativas complexas, tais como concessão e revisão de benefícios, gestão cadastral de segurados, controle financeiro e atuarial, geração de relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos órgãos de controle. Tais atividades demandam o uso de sistema informatizado integrado, confiável e atualizado, capaz de assegurar a correta execução dessas rotinas.

A utilização de solução tecnológica adequada possibilita maior controle, rastreabilidade das informações, redução de erros operacionais e maior agilidade nos processos internos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão e da prestação de serviços aos segurados.

Além disso, o sistema deverá atender às exigências legais e operacionais, inclusive quanto à geração de dados e informações exigidas pelos



órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, garantindo a transparência, a regularidade e a conformidade da gestão previdenciária.

A ausência de ferramenta tecnológica adequada pode comprometer a qualidade das informações, gerar inconsistências cadastrais e financeiras, dificultar a prestação de contas e expor a gestão a riscos de responsabilização.

Dessa forma, a contratação visa não apenas assegurar a conformidade com as normas aplicáveis, mas também otimizar a gestão previdenciária, promover maior eficiência administrativa e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 30 de abril de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

DIRETOR-GERAL DO FUNDO

DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

CEP: 69.430-000

Telefone: (097) 99177-0610

1. Identificação da Necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de implantação e utilização de solução tecnológica especializada em software de gestão previdenciária, destinada a atender as demandas do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

A gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) envolve atividades complexas e contínuas, tais como administração cadastral de segurados, concessão e revisão de benefícios, controle financeiro e atuarial, além da geração de relatórios e informações obrigatórias para os órgãos de controle. Essas atividades exigem o uso de sistema informatizado integrado, confiável e atualizado.

2. Objeto da Contratação

Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Software De Gestão Previdenciária, Para Atender As Necessidades Do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.

3. Motivação da Contratação

- **Conformidade com a legislação previdenciária:** A utilização de sistema informatizado especializado permitirá que as rotinas do Fundo estejam alinhadas com as normas aplicáveis ao RPPS, reduzindo riscos de inconsistências, erros operacionais e sanções administrativas.
- **Redução de falhas operacionais e retrabalho:** A automação dos processos previdenciários diminui a ocorrência de erros manuais, garantindo maior confiabilidade nos dados cadastrais, financeiros e na concessão de benefícios.
- **Apoio técnico na gestão de benefícios previdenciários:** O sistema permitirá maior controle e precisão na concessão, revisão e manutenção



de benefícios, evitando pagamentos indevidos ou inconsistências nos registros.

- **Atendimento às exigências dos órgãos de controle:** A solução tecnológica possibilitará a geração de relatórios e arquivos obrigatórios, facilitando o atendimento às demandas de fiscalização, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- **Integração e organização das informações:** O software permitirá a centralização e integração de dados previdenciários, promovendo maior organização, rastreabilidade e segurança das informações.
- **Apoio à tomada de decisões gerenciais:** A disponibilização de relatórios gerenciais e indicadores permitirá maior controle administrativo e melhor planejamento das ações do Fundo.
- **Modernização da gestão pública:** A adoção de solução tecnológica contribui para a digitalização dos processos, melhoria da eficiência administrativa e alinhamento com boas práticas de governança pública.

4. Resultados Esperados

- **Conformidade legal e operacional:** Garantir que as rotinas do Fundo estejam alinhadas com a legislação previdenciária vigente, por meio da utilização de sistema atualizado e parametrizado conforme as normas aplicáveis.
- **Melhoria na qualidade das informações:** Assegurar maior precisão, integridade e confiabilidade dos dados cadastrais, financeiros e previdenciários, reduzindo inconsistências e retrabalho.
- **Eficiência na gestão de benefícios:** Proporcionar maior controle na concessão, revisão e manutenção dos benefícios previdenciários, evitando pagamentos indevidos e falhas nos registros.
- **Automatização dos processos administrativos:** Reduzir a execução manual de tarefas, aumentando a produtividade da equipe e diminuindo a ocorrência de erros operacionais.
- **Agilidade na tomada de decisões:** Disponibilizar relatórios gerenciais e informações em tempo real, permitindo maior celeridade e segurança nas decisões administrativas.
- **Atendimento às exigências dos órgãos de controle:** Facilitar a geração e envio de informações obrigatórias, assegurando o cumprimento das demandas de fiscalização, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- **Transparência e rastreabilidade:** Garantir o registro e o acompanhamento das operações realizadas, promovendo maior controle e transparência na gestão dos recursos previdenciários.
- **Modernização da gestão previdenciária:** Implantar solução tecnológica que contribua para a digitalização dos processos, melhoria da governança e alinhamento às boas práticas da administração pública.



5. Fundamentação Legal

A contratação de advogado especializado para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, com o objetivo de fornecer assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, encontra amparo legal no **artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**. Esse dispositivo autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, **quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização**. No caso específico, a complexidade e a especificidade das demandas previdenciárias exigem a atuação de um profissional com conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada, garantindo, assim, maior segurança jurídica na gestão do Fundo de Previdência Social municipal.

6. Especificações do Objeto

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, implantação, suporte e manutenção de software de gestão previdenciária, destinado a atender às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- **Gestão cadastral de segurados:** Registro, atualização e controle de dados dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes;
- **Gestão de benefícios previdenciários:** Controle dos processos de concessão, revisão, manutenção e cessação de aposentadorias e pensões;
- **Cálculo e simulação de benefícios:** Ferramentas que permitam a realização de cálculos automáticos e simulações conforme a legislação vigente;
- **Gestão financeira e previdenciária:** Controle de contribuições, repasses, folha de pagamento de benefícios e acompanhamento da arrecadação;
- **Emissão de relatórios gerenciais:** Geração de relatórios detalhados para apoio à tomada de decisões e gestão administrativa;
- **Geração de arquivos e atendimento às exigências legais:** Emissão de arquivos, demonstrativos e informações exigidas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- **Controle e rastreabilidade das operações:** Registro de logs e histórico de alterações realizadas no sistema;

- **Segurança da informação:** Garantia de integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;
- **Suporte técnico e manutenção:** Atendimento contínuo para resolução de problemas, atualizações do sistema e adequação a mudanças legais;
- **Treinamento de usuários:** Capacitação dos servidores responsáveis pela operação do sistema.

7. Análise de Riscos

A contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão previdenciária envolve riscos que devem ser previamente identificados e mitigados, visando assegurar a eficiência, a continuidade dos serviços e a conformidade legal na gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

1. Risco Tecnológico

1. Risco de Inadequação do Sistema

Descrição: Possibilidade de o sistema não atender integralmente às necessidades do Fundo ou apresentar falhas operacionais que comprometam seu desempenho.

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara dos requisitos técnicos e funcionais no processo de contratação;
- Realização de demonstração prévia da solução (prova de conceito), quando possível;
- Previsão de suporte técnico contínuo e de atualizações do sistema;
- Estabelecimento de níveis mínimos de serviço (SLA).

2. Risco de Inexecução Contratual

Descrição: Possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, comprometendo o adequado funcionamento do sistema.

Medidas Mitigadoras:

- Definição detalhada das obrigações contratuais;
- Acompanhamento e fiscalização contínua da execução;
- Aplicação das penalidades previstas em contrato;
- Estabelecimento de indicadores de desempenho.

3. Risco de Segurança da Informação



Descrição: Possibilidade de vazamento, perda ou acesso indevido a dados previdenciários sensíveis.

Medidas Mitigadoras:

- Exigência de mecanismos adequados de segurança da informação, tais como controle de acesso, criptografia e rotinas de backup;
- Adequação à legislação de proteção de dados aplicável;
- Implementação de auditoria e registro de acessos (logs);
- Definição de políticas formais de segurança da informação e confidencialidade.

4. Risco de Incompatibilidade ou Integração

Descrição: Possibilidade de dificuldades na integração do sistema com outras ferramentas utilizadas pelo Fundo ou com sistemas de órgãos de controle.

Medidas Mitigadoras:

- Exigência de compatibilidade com padrões adotados pela Administração Pública;
- Verificação prévia das funcionalidades de integração;
- Previsão de suporte técnico para realização de ajustes e integrações necessárias.

5. Risco Financeiro

Descrição: Possível inadequação entre o custo da contratação e os benefícios efetivamente obtidos.

Medidas Mitigadoras:

- Realização de pesquisa de preços e análise de mercado;
- Avaliação do custo-benefício da solução;
- Vinculação dos pagamentos à efetiva prestação dos serviços.

6. Risco de Dependência Tecnológica (Vendor Lock-in)

Descrição: Possibilidade de dependência excessiva de um único fornecedor, dificultando eventual substituição futura da solução.

Medidas Mitigadoras:

- Previsão contratual de portabilidade dos dados;
- Garantia de acesso às informações em formatos abertos e interoperáveis;
- Disponibilização de backups periódicos;
- Capacitação da equipe interna para utilização do sistema.

7. Risco de Descontinuidade do Serviço



Descrição: Possibilidade de interrupção do funcionamento do sistema, impactando diretamente as atividades do Fundo.

Medidas Mitigadoras:

- Estabelecimento de níveis mínimos de disponibilidade do sistema;
- Previsão de suporte técnico com prazos de atendimento definidos;
- Implementação de rotinas de backup e recuperação de dados.

Conclusão

A adoção das medidas mitigadoras propostas contribuirá para reduzir os riscos associados à contratação, assegurando que a solução tecnológica atenda aos princípios da eficiência, legalidade, transparência e economicidade, além de promover a modernização e a segurança da gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

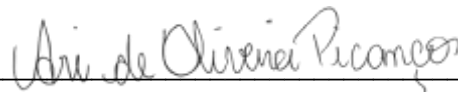
8. Impacto no Interesse Público

- A contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão previdenciária gera impactos positivos relevantes no interesse público, especialmente no que se refere à modernização, eficiência e transparência da administração do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.
- **Regularidade e precisão na concessão de benefícios:** O uso de sistema informatizado garante maior controle e confiabilidade nos cálculos e registros, assegurando que aposentadorias e pensões sejam concedidas corretamente.
- **Fortalecimento da gestão pública:** A automatização dos processos contribui para maior organização administrativa, redução de falhas operacionais e melhoria da eficiência na gestão previdenciária.
- **Transparência e rastreabilidade:** O sistema permite o registro detalhado das operações realizadas, facilitando o acompanhamento, auditoria e controle das atividades do Fundo.
- **Proteção do patrimônio público:** A redução de erros manuais e a melhoria no controle das informações minimizam riscos de pagamentos indevidos, fraudes e inconsistências financeiras.
- **Atendimento às exigências dos órgãos de controle:** A solução tecnológica possibilita a geração adequada de dados e relatórios, assegurando o cumprimento das obrigações junto aos órgãos fiscalizadores, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- **Eficiência e economicidade:** A automação das rotinas administrativas reduz retrabalho, otimiza o uso de recursos humanos e melhora a produtividade da equipe.



- **Melhoria na qualidade do serviço ao segurado:** A organização e disponibilidade das informações proporcionam maior agilidade no atendimento aos beneficiários.
- **Modernização da administração pública:** A adoção de solução tecnológica contribui para a digitalização dos processos e alinhamento às boas práticas de governança e gestão pública.

Beruri/AM, 30 de abril de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

DIRETOR-GERAL DO FUNDO

DECRETO Nº 012/2025 – GPM



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Identificação do Requirante: Ari de Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri/AM.	
Responsável: Ari de Oliveira Picanço	Cargo/Função: Diretor-Geral do Fundo
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Software De Gestão Previdenciária, Para Atender As Necessidades Do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão previdenciária decorre da complexidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, que exigem o uso de solução tecnológica integrada, segura e atualizada para garantir a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A administração previdenciária envolve rotinas contínuas e sensíveis, como gestão cadastral de segurados, concessão e revisão de benefícios, controle financeiro e atuarial, além da geração de relatórios e informações obrigatórias. Tais atividades demandam sistema informatizado capaz de assegurar a confiabilidade dos dados, a padronização dos procedimentos e a eficiência operacional.



3.2 Fundamentação

3.2.1 Complexidade Operacional e Tecnológica

A gestão previdenciária exige o tratamento de grande volume de dados e a execução de rotinas complexas, que demandam solução tecnológica especializada, com funcionalidades específicas para o controle e processamento das informações previdenciárias.

3.2.2 Necessidade de Conformidade e Eficiência na Gestão

A utilização de sistema informatizado adequado permite garantir maior controle sobre os processos, reduzir falhas operacionais e assegurar que as atividades do Fundo estejam em conformidade com a legislação vigente aplicável ao RPPS.

3.2.3 Apoio às Decisões Administrativas e Gerenciais

O software possibilita a geração de relatórios gerenciais e indicadores, proporcionando maior suporte à tomada de decisões estratégicas, com base em informações confiáveis e atualizadas.

3.2.4 Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle

A contratação é necessária para assegurar que o Fundo atenda às obrigações legais de prestação de contas e envio de informações aos órgãos fiscalizadores, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, evitando inconsistências e sanções.

3.2.5 Segurança da Informação e Proteção de Dados

A adoção de sistema especializado contribui para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados previdenciários, reduzindo riscos de perda, vazamento ou manipulação indevida das informações.

3.3 Descrição da Necessidade

3.3.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gestão previdenciária é imprescindível para o adequado funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, assegurando:

3.3.1.1 A gestão eficiente e integrada das informações cadastrais, financeiras e previdenciárias;

3.3.1.2 Maior precisão na concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários;

3.3.1.3 A automação das rotinas administrativas, reduzindo falhas operacionais e retrabalho;



3.3.1.4 A geração de relatórios e informações exigidas pelos órgãos de controle, garantindo transparência e regularidade;

3.3.1.5 A melhoria na tomada de decisões, com base em dados confiáveis e atualizados;

3.3.2 Conclusão

Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de promover a modernização da gestão previdenciária, garantindo eficiência, transparência, segurança da informação e conformidade legal, assegurando a adequada administração dos recursos públicos e a proteção dos direitos dos segurados do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de software de gestão previdenciária, destinado a atender às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.
- 6.2.** O sistema deverá ser capaz de integrar e automatizar as rotinas administrativas e previdenciárias, proporcionando maior controle, eficiência operacional e segurança na gestão das informações.
- 6.3.** A empresa contratada será responsável por disponibilizar solução tecnológica que contemple, no mínimo:
- Gestão cadastral de segurados (ativos, inativos, pensionistas e dependentes);
 - Controle e processamento de benefícios previdenciários (concessão, revisão, manutenção e cessação);
 - Ferramentas de cálculo e simulação de benefícios, conforme a legislação vigente;
 - Gestão financeira e controle das contribuições previdenciárias;
 - Geração de relatórios gerenciais e operacionais;



- Emissão de arquivos e informações exigidas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;
- Mecanismos de segurança da informação, garantindo integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

Além disso, a contratação deverá contemplar:

- Implantação e parametrização do sistema conforme as necessidades do Fundo;
- Treinamento dos usuários para correta utilização da solução;
- Suporte técnico contínuo para atendimento de demandas e resolução de problemas;
- Atualizações periódicas do sistema, especialmente em decorrência de alterações legais e normativas;

- 6.4.** A solução proposta visa garantir a modernização da gestão previdenciária, mitigar riscos operacionais, assegurar a regularidade administrativa e atender às exigências dos órgãos de controle, promovendo maior transparência, eficiência e confiabilidade na administração do RPPS.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços jurídicos a serem prestados ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, o profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1 Qualificação Técnica da Empresa

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de fornecimento e implantação de software de gestão previdenciária, preferencialmente para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);
- b) Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades compatíveis, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da contratação;
- c) Comprovar que dispõe de equipe técnica qualificada, com conhecimento em sistemas de gestão pública e legislação aplicada ao RPPS;
- d) Demonstrar capacidade técnica para implantação, parametrização, suporte e manutenção do sistema;

7.2 Requisitos Técnicos da Solução

A solução a ser fornecida deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser sistema informatizado específico para gestão previdenciária;



- b) Permitir a integração de módulos administrativos, financeiros e previdenciários;
- c) Possuir mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, rastreabilidade (logs) e proteção de dados;
- d) Possibilitar a geração de relatórios e arquivos exigidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- e) Permitir atualizações contínuas, especialmente em razão de alterações legais e normativas;
- f) Garantir disponibilidade, estabilidade e desempenho adequados para as atividades do Fundo;

7.3 Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Fornecer, implantar e parametrizar o sistema conforme as necessidades do Fundo;
- b) Realizar treinamento dos usuários para utilização adequada da solução;
- c) Prestar suporte técnico contínuo, com atendimento a demandas e resolução de falhas;
- d) Manter o sistema atualizado, especialmente quanto às alterações legais aplicáveis;
- e) Garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações;
- f) Disponibilizar relatórios e informações sempre que solicitado pela Administração;
- g) Manter sigilo sobre todas as informações acessadas ou processadas;

7.4 Regime de Execução e Forma de Contratação

- a) A contratação será realizada por inexigibilidade, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a inviabilidade de competição;
- b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;
- c) A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade do Fundo;
- d) O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços;



8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5** Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada todas as informações, dados e documentos necessários à adequada implantação e utilização do sistema;



- b) Disponibilizar acesso aos sistemas, bancos de dados e rotinas administrativas necessárias à parametrização do software;
- c) Garantir a infraestrutura mínima necessária para utilização da solução, incluindo equipamentos, acesso à internet e ambiente adequado;
- d) Designar servidor responsável para acompanhamento da execução contratual e interlocução com a empresa contratada;
- e) Participar das etapas de implantação, testes e validação do sistema;
- f) Utilizar o sistema conforme orientações técnicas fornecidas pela contratada;
- g) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;
- i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou inconsistências identificadas no sistema;

9.2 Obrigações da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Fornecer, implantar e parametrizar o software de gestão previdenciária conforme as necessidades do Fundo;
- b) Realizar a migração de dados, quando aplicável, garantindo a integridade e consistência das informações;
- c) Disponibilizar sistema funcional, seguro e adequado às rotinas do RPPS;
- d) Prestar suporte técnico contínuo, com atendimento a chamados e resolução de falhas dentro de prazos razoáveis;
- e) Realizar treinamento dos usuários para correta utilização do sistema;
- f) Manter o sistema atualizado, especialmente em decorrência de alterações legais e normativas;
- g) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações armazenadas e processadas;
- h) Disponibilizar relatórios e informações exigidas pela Administração e pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



- i) Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações acessados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- j) Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, quando solicitado;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- a) Solicitar a execução dos serviços previstos no objeto contratual, especialmente quanto à implantação, manutenção e suporte do sistema de gestão previdenciária;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo o correto funcionamento do software, a integridade dos dados, a atualização do sistema e o cumprimento das rotinas previdenciárias, tais como cadastro, concessão de benefícios e geração de relatórios;
- c) Verificar a conformidade do sistema com a legislação previdenciária vigente e com as exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas;
- d) Acompanhar a execução dos serviços de suporte técnico, atualizações, correções e melhorias do sistema, garantindo a resolução tempestiva de falhas ou inconsistências;
- e) Solicitar à contratada, formalmente, a correção de erros, falhas operacionais ou inconsistências identificadas no sistema ou nos serviços prestados;
- f) Atestar o recebimento dos serviços, verificando se o sistema está operando de forma adequada e atendendo às necessidades do Fundo;
- g) Informar à autoridade competente qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Encaminhar à autoridade competente informações relativas à aplicação de penalidades, bem como aos pagamentos devidos à contratada;



- i) Garantir que a contratada mantenha suporte técnico contínuo, inclusive quanto ao treinamento de usuários e orientação quanto à utilização do sistema;
- j) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive indisponibilidade do sistema, falhas de integração ou inconsistências nos dados;
- k) Exigir da contratada a indicação de preposto responsável pelo acompanhamento do contrato, que deverá atuar como canal direto de comunicação com a Administração;
- l) Assegurar que as interações com a contratada ocorram por meio de seus representantes formais, sendo vedado o exercício de poder de mando direto sobre os profissionais da empresa;
- m) Verificar a segurança da informação, incluindo backup de dados, controle de acessos e proteção contra perda ou vazamento de informações;
- n) Avaliar periodicamente o desempenho da solução contratada, considerando critérios de eficiência, disponibilidade do sistema e atendimento às demandas do Fundo.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Liquidação

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4 o prazo de validade;

12.5 a data da emissão;

12.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7 o período respectivo de execução do contrato;

12.8 o valor a pagar; e

12.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.12 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.17 Prazo para pagamento

12.17.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.18 Forma de pagamento

12.18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.5 O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.18.7 O CPF do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.18.8 O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.18.9 O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de referência.

12.18.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.18.11 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.18.12 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.18.13 O Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.18.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, considerando a necessidade de contratação de solução tecnológica especializada em gestão previdenciária, com



características específicas e integradas que atendam às demandas do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de utilização de sistema informatizado que possua:

- Funcionalidades específicas para gestão de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Integração com sistemas governamentais e obrigações legais (ex: relatórios previdenciários e prestações de contas);
- Estrutura tecnológica própria, com suporte técnico especializado e contínuo;
- Metodologia operacional e arquitetura de sistema que não permitem substituição imediata por soluções genéricas sem prejuízo à continuidade dos serviços.

A notória especialização será demonstrada por meio da comprovação de experiência da empresa na implantação e operação de sistemas de gestão previdenciária para entes públicos, bem como pela capacidade técnica comprovada e desempenho anterior satisfatório.

O regime de execução adotado será o de **prestação de serviços contínuos**, incluindo disponibilização do sistema, suporte técnico, manutenção, atualização e acompanhamento operacional, conforme as necessidades do Fundo.

13.2 Critério de Julgamento da Proposta

A escolha do fornecedor observará critérios técnicos e de adequação da solução, considerando:

- a) **Experiência comprovada** na implantação e operação de sistemas de gestão previdenciária para RPPS;
- b) **Compatibilidade da solução** com as necessidades do Fundo, incluindo funcionalidades específicas, relatórios gerenciais e atendimento às exigências legais;
- c) **Capacidade de integração** com sistemas utilizados pela Administração Pública e órgãos de controle;
- d) **Qualidade do suporte técnico**, incluindo prazos de atendimento, disponibilidade e canais de comunicação;
- e) **Segurança da informação**, incluindo mecanismos de proteção de dados, backups e controle de acesso;



f) **Compatibilidade do valor contratado** com os preços praticados no mercado para soluções similares.

13.3 Exigências de Habilitação

13.3.1 Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- a) Contrato Social ou Estatuto atualizado, devidamente registrado;
- b) Documentos que comprovem a representação legal da empresa;

13.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;

13.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, quando aplicável;

13.3.4 Qualificação Técnica

- a) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente na área de **software de gestão previdenciária para RPPS**;
- b) Comprovação de experiência na implantação, suporte e manutenção de sistemas similares em órgãos públicos;
- c) Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas do contrato;
- d) Comprovação de que o sistema atende às exigências legais e operacionais aplicáveis à gestão previdenciária;
- e) Apresentação de documentação técnica ou demonstração funcional do sistema, quando solicitado.

13.4 Regime de Execução

- a) **Modalidade Contratual:** Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em solução de software de gestão previdenciária;



b) **Prazo de Vigência:** 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente;

c) **Forma de Execução:**

- Disponibilização do sistema em ambiente seguro (nuvem ou local);
- Implantação e parametrização do sistema;
- Treinamento dos usuários;
- Suporte técnico contínuo;
- Atualizações legais e tecnológicas;

d) **Remuneração:** Pagamento mensal, condicionado à efetiva prestação dos serviços e funcionamento regular do sistema;

e) **Fiscalização:** O contrato será acompanhado por fiscal designado, que avaliará o desempenho da solução, a disponibilidade do sistema e a qualidade do suporte técnico.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 16.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda,



quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 16.6.2.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

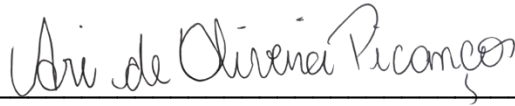
17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 17.1** Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.



ELABORO E AUTORIZO:

Beruri/AM, 30 de abril de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 06 de maio de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

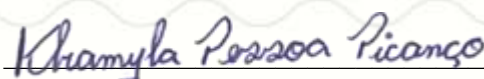
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD - FUNPREB**, em **06/05/2025**, na forma do **PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB**
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 06 de maio de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo **Nº:**
00010605.2025.0021 - FUNPREB, no Departamento Administrativo
e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de
Contratação.

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.

Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO N°: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.

GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. N° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 08 de maio de 2025.

À empresa,

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ :11.588.406/0001-53

Av. Rio Jutai, 816 Conj. Vieiralves, Manaus - AM, Cep.
69.053-020,

O **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri**, através do **Departamento Administrativo e Financeiro**, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Software de gestão Previdenciária, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri - AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GABRIELA ALVES MIRANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DEC. N° 043/2025-GPMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2024**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE
PERMANENTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE
GESTÃO PREVIDENCIARIA****PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 18/2024
DISPENSA ELETRONICA N° 18/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM** E **AP SOLUÇÕES LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 97.457.071/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 669, Centro, Mafra/SC, CEP: 89300-168, neste ato representado pelo **Diretor Presidente** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**, o Sr. NAILOR LIS, inscrito no CPF sob o nº. 900.073.449-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **AP SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Santa Cecília, n.º 84, Sala 4/A-45, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-105, inscrita no CNPJ/MF: 48.625.770/0001-56, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o nº. 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamentação a Lei nº 14.133/21, devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, e pelo Sr. Nailor Lis – Diretor Presidente, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Prestação de serviços de locação, implantação e suporte permanente à utilização de sistema de gestão previdenciária integrado, para atendimento das necessidades do (IPMM).

2.2 – A prestação do serviço da ferramenta de gestão previdenciária fornecida pela contratada, atenderá e se vinculará em especial aos requisitos indicados no item 2 do ETP - Estudo Técnico preliminar, bem como do item 1.2 do TR – Termo de Referência. Parametrizados conforme normativas federais e municipais, em especial LC Municipal n. 81/2022 e Portaria MTP 1467/2022, permitida a parametrização e customização do sistema conforme necessidade institucional a qualquer tempo, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 23.900,00 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 1.991,66 (Um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Não haverá reajustamento do presente contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Julho de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Conforme o disposto no art. 134, da Lei nº 14.133/21 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal encaminhada para o e-mail: compras@ipmm.sc.gov.br. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida dentro do mês da prestação do serviço e encaminhada à contratante de forma simultânea, para que a mesma possa liquidá-la no mês e efetuar os recolhimentos nos prazos cabíveis.

7.2 - O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da liquidação do empenho. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o Primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência; estabelecidas no ETP e TR, objetos de seleção do certame.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será efetuada pela Agente administrativo, atuante no Setor de Benefícios: SARA REGIA CALIXTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto se dará na fiscalização durante a execução dos serviços.

12.1.1. Os serviços serão acompanhados pela Fiscal do Contrato, Fernando Petters.

12.1.2. Caso haja alguma intercorrência durante a execução do contrato, será devidamente lauda do pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará ao Gestor para devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no ar. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a contratada.

13.2 - O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESILIDO IMOTIVADAMENTE PELA **CONTRATANTE**, A QUALQUER MOMENTO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA À CONTRAPARTE COM 30 (TRINTA) DIAS DE AVISO PRÉVIO.

13.3 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justa causa da **CONTRATADA** caso essa descumpra qualquer estipulação contratual e não a sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do dia posterior ao dia do recebimento da notificação escrita neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 - Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial relacionada à PLATAFORMA, dados de USUÁRIOS e da **CONTRATANTE**, documentos transacionados pela PLATAFORMA, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não previsto no presente documento.

14.2 - Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste documento.

14.3 - Não obstante o disposto neste Termo, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

14.4 - As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

14.5 - A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Mafra/SC para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mafra, 31 de julho de 2024.

Nailor Lis
Diretor Presidente - IPMM

Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio-Diretor - AP SOLUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MAFRA - IPMM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 97.457.071/0001-50, com sede no endereço: Marechal Floriano Peixoto, N° 669, Bairro Centro, CEP 89300.168, neste ato representada por Diretor Presidente, Nailor Lis, portador do RG n° 4469563-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 900.073.449-53.

CONTRATADA: AP SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 48.625.770/0001-56, com sede na Rua Santa Cecília, n.º 84, Sala 4/A-45, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-105, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o n.º. 018.679.293-0.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

Considerando que as Partes **(i)** celebraram o Contrato de Prestação de Serviços n° **03/2024** (o “Contrato”), **(ii)** no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais **(iii)** desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob n° 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato (o “Aditivo”), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

- 1.1. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018);
- 1.2. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;
- 1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

- 1.4. “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- 1.5. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- 1.6. “Encarregado” é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 1.7. “Dados Pessoais/Dado Pessoal” significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 1.8. “Dado Pessoal Sensível” significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 1.9. “Dado Anonimizado” significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- 1.10. “Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 1.11. “Eliminação” significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- 1.12. “Transferência Internacional de Dados” significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- 1.13. “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais” significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- 1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se

de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida

aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

8. AUDITORIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Mafra, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mafra/SC, Mafra, 31 de Agosto de 2024.

Nailor Lis
Diretor Presidente - IPMM

Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio-Diretor - AP SOLUÇÕES LTDA



TERMO DE CONTRATO Nº 137/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RANCHOS E A EMPRESA FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES E GESTÃO EMPRESARIAL NA FORMA ABAIXO:

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Av. Coronel Levino Lopes, nº 17, Centro, na cidade de Três Ranchos, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.446.297/0001-37, representado pela atual Gestora Sra. **MICHELE SANTOS DA CRUZ MARANGONI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 000.390.641-82 e RG 4571924 DGPC/GO, residente e domiciliada em Três Ranchos – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES-CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.918.867/0001-32**, situada na Avenida Coronel Levino Lopes, nº 33, Quadra 12, Centro, Três Ranchos Goiás com Cep **75.720-000** representado pelo proprietário **FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES** empresário, brasileiro, portador do RG nº **4745779** DGPC-GO, inscrito no CPF sob o **011.504.011-09**, residente domiciliada, na cidade de Três Ranchos Go, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 583 /2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110 /2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação para a prestação de serviços contínuos de geração, apuração e transmissão das informações obrigatórias ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-REINF, bem como a apuração e emissão das guias de recolhimento de tributos (previdenciários, trabalhistas e demais obrigações acessórias), conforme legislação vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos - GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

FABRICIO
EURIPEDES
PEREIRA
LOPES:011
504011
09

Assinado
de forma
digital por
FABRICIO
EURIPEDES
PEREIRA
LOPES:011
50401109



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação para a prestação de serviços contínuos de geração, apuração e transmissão das informações obrigatórias ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-REINF, bem como a apuração e emissão das guias de recolhimento de tributos (previdenciários, trabalhistas e demais obrigações acessórias), conforme legislação vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Três Ranchos - GO	12	ME	1.700,00	20.400,00
TOTAL DE R\$ 20.400,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

FABRICIO
EURIPED
ES
PEREIRA
LOPES:0
1150401
109

Assinado
de forma
digital por
FABRICIO
EURIPEDE
S PEREIRA
LOPES:011
50401109



5. CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.O valor da contratação é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

FABRICIO
EURIPED
ES
PEREIRA
LOPES:01
1504011
09

Assinado
de forma
digital por
FABRICIO
EURIPEDE
S PEREIRA
LOPES:011
50401109



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

FABRÍCIO
EURÍPEDES
S
PEREIRA
LOPES:01
15040110
9

Assinado
de forma
digital por
FABRÍCIO
EURÍPEDES
PEREIRA
LOPES:011
50401109



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender as condições de serviços especificadas no termo de referência;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

FABRICI
O
EURIPED
ES
PEREIRA
LOPES:0
1150401
109

Assinado
de forma
digital por
FABRICIO
EURIPEDE
S PEREIRA
LOPES:01
15040110
9



9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

FABRICIO
EURIPEDE
S PEREIRA
LOPES:011
50401109

Assinado de
forma digital
por FABRICIO
EURIPEDES
PEREIRA
LOPES:01150
401109



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

FABRICIO
EURIPED
ES
PEREIRA
LOPES:01
1504011
09

Assinado
de forma
digital por
FABRICIO
EURIPEDE
S PEREIRA
LOPES:011
50401109



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.Indenizações e multas.

12.9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Três Ranchos-GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 49

10.301.1019.2.004- MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FABRICIO EURIPEDES
PEREIRA
LOPES:01150401109

Assinado de forma digital
por FABRICIO EURIPEDES
PEREIRA LOPES:01150401109



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. Fica eleito o Foro do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Três Ranchos, Estado de Goiás, 08 de *Março* de 2025.

FABRÍCIO EURÍPEDES PEREIRA
LOPES:01150401109

Assinado de forma digital por FABRÍCIO EURÍPEDES PEREIRA
LOPES:01150401109



TRÊS
RANCHOS
SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICHELE SANTOS DA CRUZ MARANGONI
GESTORA**

CONTRATANTE

FABRICIO EURIPEDES

Assinado de forma digital por

PEREIRA LOPES:01150401109

FABRICIO EURIPEDES PEREIRA

LOPES:01150401109

***FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES- CONTABILIDADE E GESTAO
EMPRESARIAL LTDA,***

CNPJ SOB O Nº 08.918.867/0001-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: *Carlos E. R. S Cruz*
Cpf: *047.999.751-96*

Nome: *Raíza Alves*
Cpf: *966.080.131-91*



Orgulho de ser amazonense!

PROPOSTA LICENCIAMENTO PLATAFORMA E-PREV

Manaus, 12 de Maio de 2025

Ao Ilmo. **Sr. ARY PICANÇO**;
Diretor-Presidente do FUNPREB-AM

Apresentamos nossa proposta para criar um portal institucional e implantar uma plataforma que abranja os processos de Gestão Previdenciária, proporcionando maior eficiência na concessão de benefícios previdenciários e na gestão integrada entre os usuários. Esta plataforma trata também do cumprimento das leis em tela:

Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital

Art. 3º, § 1º, inciso II Os órgãos e entidades da administração pública deverão assegurar:

II – O direito dos usuários à solicitação de serviços públicos por meio digital, bem como a entrega de documentos em meio eletrônico, preferencialmente digitalizados.

E mais especificamente para os RPPS, essa obrigação está reforçada na:

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 3º – Os documentos relacionados ao RPPS deverão ser **digitalizados, organizados e armazenados em meio eletrônico**, garantindo-se a integridade, autenticidade e confiabilidade das informações, conforme diretrizes estabelecidas pela **Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (SRPPS)**.



Orgulho de ser amazonense!

Utilizando-se de modernas tecnologias, a plataforma denominada de e-PREV será uma robusta e ágil ferramenta, focada na melhoria dos fluxos e processos operacionais deste renomado RPPS, permitindo o atendimento descentralizado do segurado através do portal institucional, reduzindo o tempo para a concessão de benefícios previdenciários e outros serviços relacionados.

1. Vantagens da Automação

Com a automação do RPPS, é possível reduzir o tempo e o custo associados à realização de tarefas manuais e repetitivas, como a emissão de documentos, cálculo de benefícios e aposentadorias, e gerenciamento de dados.

Além disso, a automação pode ajudar a melhorar a precisão e a eficiência do processo de gerenciamento da entidade, reduzindo o risco de possíveis erros humanos. Ainda, a automação pode ajudar a aumentar a transparência do processo de gerenciamento de previdência social, permitindo que os usuários acessem informações importantes de maneira mais fácil e rápida.

Por fim, a automação pode ajudar a aumentar a segurança dos dados do RPPS, reduzindo o risco de violações de segurança e garantindo que as informações sejam armazenadas e gerenciadas de maneira adequada.

2. Módulos Componentes da Plataforma



Orgulho de ser amazonense!

1	Módulo gestão de usuário	Este módulo contemplará o controle de acesso dos usuários do sistema, bem como, as políticas de auditoria interna e registros de logs dos usuários. Um acesso “máster” informará ao sistema o que cada usuário poderá realizar com sua senha. Todas as atividades realizadas pelos usuários ficarão armazenadas para análise e geração de relatórios das mesmas. Todos estes processos seguem rigorosamente a LGPD.
2	Módulo Atendimento	O atendimento contempla toda a tratativa com os “clientes”. Ele abrangerá todos os processos de solicitação, registro, acompanhamento de entrada em aposentadoria, pensões entre outros.
3	Módulo Consulta	Este módulo servirá de histórico e pesquisa às informações contidas na plataforma.



Orgulho de ser amazonense!

4	Módulo Relatórios, cálculos de benefícios e configurações em rede de dados.	Este módulo contemplará todos os relatórios necessários, os cálculos matemáticos dos processos e ajustar configurações de equipamentos externos.
5	Módulo Backup	Este módulo é uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a integridade dos dados da plataforma. Trata-se de um sistema que realiza cópias de segurança de forma automática, sem a necessidade de intervenção humana, garantindo que as informações estejam sempre protegidas e disponíveis em caso de perda, falhas técnicas ou ataques cibernéticos.

Em média a implantação total da plataforma levará até 30 dias corridos para ser totalmente finalizada e treinada. As customizações que a autarquia necessitar para atender demandas específicas poderão ser repassadas à ANC Tecnologia por um período de até 3 meses após a entrega final da Plataforma. Estas customizações não terão custo adicional e será disponibilizado um profissional da empresa para realizar tal atividade. Cada solicitação gerará um cronograma que será repassado para o cliente acompanhar o status do serviço e sua execução.



Orgulho de ser amazonense!

3. Investimentos e Condições

Apresentamos os valores a serem investidos para uso da plataforma:

- Criação de Portal Institucional hospedado junto à PRODAM com domínio Próprio e oficial do governo do estado do Amazonas. (www.funpreb.am.gov.br) R\$1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais).
- Instalação e Configuração de Servidor para a plataforma e-PREV (Taxa Única): R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
- Treinamento online dos usuários para uso da plataforma (Taxa Única): R\$800,00 (Oitocentos Reais).
- Mensalidade da Plataforma: R\$1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

A cobrança da manutenção mensal será iniciada 30 dias após a finalização da implantação da plataforma.

Todos os impostos já estão incluídos no valor.

As despesas com deslocamento até o município, hospedagem e refeição dos Técnicos e outras despesas inerentes a locomoção de equipe, caso o cliente decida por realizar a implantação em modo presencial, não estão cobertas nesta proposta e deverão ser repassadas ao cliente no momento em que se fizerem necessárias.

OBS.: Não há limites de usuários ou licenças de uso da plataforma para as especificações atuais. Qualquer modificação na



Orgulho de ser amazonense!

estrutura do sistema não incidirá custo enquanto o contrato de manutenção estiver vigente.

4. Cronograma de Implantação

Os módulos acima propostos serão implantados em um prazo máximo de até 30 dias.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 60 dias.

Ficamos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas acerca desta proposta.

Atenciosamente;



Prof. Ernani C. de Jesus

Dir. Tecnologia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.588.406/0001-53

Certidão n°: 18117688/2025

Expedição: 31/03/2025, às 04:03:52

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.588.406/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008427667

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 22/04/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, residente na AV. RIO JUTAÍ Nº 816, CONJUNTO VIEIRALVES, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP: 69053-020, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 11.588.406/0001-53. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 23 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: 0008427667



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55792657
Data: 25/04/2025
Hora: 10:52:30
Válida até: 25/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 11.588.406/0001-53 - ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 11.588.406/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:13:54 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **FF88.7363.B4B0.345A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

102729/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
 ENDEREÇO : **AVENIDA RIO JUTAÍ, Nº: 816, CEP: 69053020**
 BAIRRO : **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** COMPLEMENTO: **QD/62, CD VIEIRALVES**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **13207601**
 CNPJ/CPF : **11588406000153**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

21/04/2025

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
 ***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 20/07/2025



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº102729/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **870.8C4.372.1BB**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 21/04/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.588.406/0001-53
Razão Social: ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AV RIO JUTAI 816 QD 62 CD VIEIRALVES / NOSSA SENHORA DAS G /
MANAUS / AM / 69053-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042003411633828848

Informação obtida em 23/04/2025 12:20:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Terceira: Os objetivos sociais serão: 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; 6311-9/00-Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; 6201-5/00-Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda; 8599-6/03-Treinamento em Informática.

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, nas seguintes proporções:

NOME	QUOTAS	CAPITAL INTEG.(R\$)	%
ERNANI CALDAS DE JESUS	99.000	99.000,00	99
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS	1.000	1.000,00	1
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ERNANI CALDAS DE JESUS**, com poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Terceira: O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta: Fica eleito o foro desta cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº1 DA SOCIEDADE LIMITADA,
"ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA"**

ERNANI CALDAS DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-Am, nascido em 23/09/1977, empresário, portador do documento de identidade nº 1264480-3 - SSP/AM e CPF nº 518.245.302-15, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Viciervalves - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020, c;

MARIA HELENA CALDAS DE JESUS, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Manaus - Am, nascida em 25/01/1952, empresária, portadora do documento de identidade nº 0109198-0 - SSP/AM e CPF nº 320.607.002-30, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Viciervalves - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020.

Únicos sócios da empresa "ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA", com sede nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 CD Viciervalves - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP:69053-020, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.588.406/0001-53, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 23/02/2010 sob o NIRE nº 13200529782 resolvem, de comum acordo e na melhor forma da Lei. Alterar seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Os objetivos sociais que eram: 6204-0/00-Consultoria em Tecnologia da Informação; 6203-1/00-Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, **passam a ser;** 6209-1/00-Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; 6311-9/00-Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; 6201-5/00-Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda; 8599-6/03-Treinamento em Informática.

SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, nas seguintes proporções;

NOME	QUOTAS	CAPITAL INTEG.(R\$)	%
ERNANI CALDAS DE JESUS	99.000	99.000,00	99
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS	1.000	1.000,00	1
TOTAL	100.000	100.000,00	100

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Segunda: A Sociedade terá sua sede e domicílio na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Viciervalves - Bairro - Nossa Senhora das Graças - CEP:69053-020, no município de Manaus-Am.

Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Terceira: O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta: Fica eleito o foro desta cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Manaus-Am, 01 de fevereiro de 2010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/02/2010
SOB Nº: 13200529782
Protocolo: 10/007726-9

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTD.A

EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

José Jová Santos Freire
JOSÉ JOVÁ SANTOS FREIRE
RG nº 0244.849-1
CPF nº 034.253.632-01

Elaine Moraes Fernandes
ELAINE MORAES FERNANDES
RG nº 0823161-3 SESEG/AM
CPF nº 314.137.062-15

RECIBO
M

RECIBO
M

RECIBO
M

ERNANI CALDAS DE JESUS

MARIA HELENA CALDAS DE JESUS

Valdeamar Caldas de Jesus
ADVOGADO
OAB - 3659

3-M
Cartório do 1º Ofício de Manaus
Bel. Alkine Silva de Oliveira
Escritório
Manaus
3-M
CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)
Manaus - Av. Djalma Batista, 327 - (01) 3234-3335 | Site: Av. Eduardo Ribeiro, 617 - (01) 3234-4434 - www.cartoriobelo.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por assinatura e firma de:
ERNANI CALDAS DE JESUS - Data/Hora: 22/02/2010 09:20:58
Selo: ABB78952 - Data/Hora: 22/02/2010 09:21:00
Escritório: ALLINE SILVA DE OLIVEIRA AMARAL - Codi: 004
FUNETJ: 0,18 FUNDIPAM: 0,09 TOTAL: 2,70
Cód. de validação: 7432-3AC6-8D17-173d - www.selosm.com.br
CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Tabelião)
Manaus - Av. Djalma Batista, 327 - (01) 3234-3335 | Site: Av. Eduardo Ribeiro, 617 - (01) 3234-4434 - www.cartoriobelo.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por assinatura e firma de:
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS
Selo: ABB78953 - Data/Hora: 22/02/2010 09:21:00
Escritório: ALLINE SILVA DE OLIVEIRA AMARAL - Codi: 004
FUNETJ: 0,18 FUNDIPAM: 0,09 TOTAL: 2,70
Cód. de validação: 230A-3D98-2F48-AFF5 - www.selosm.com.br

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.
"ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA"**

ERNANI CALDAS DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-Am, nascido em 23/09/1977, empresário, portador do documento de identidade nº 1264480-3 - SSP/AM e CPF nº 598.245.202-15, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Vieiralmes - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020;

MARIA HELENA CALDAS DE JESUS, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, natural de Manaus - Am, nascida em 25/01/1952, empresária, portadora do documento de identidade nº 0109198-0 - SSP/AM e CPF nº 320.607.002-30, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus-Am, na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Vieiralmes - Bairro - Nossa Senhora das Graças, CEP-69053-020, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

Segunda: A Sociedade terá sua sede e domicílio na Av. Rio Jutai nº 816 QD 62 - CD Vieiralmes - Bairro - Nossa Senhora das Graças - CEP-69053-020, no município de Manaus-Am.

Terceira: O Objeto social será: **6204-0/00** - Consultoria em Tecnologia da Informação; **6203-1/00** - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis; **6209-1/00** - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Quinta: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, nas seguintes proporções:

NOME	QUOTAS	CAPITAL INTEG.(R\$)
ERNANI CALDAS DE JESUS	9.900	9.900,00
MARIA HELENA CALDAS DE JESUS	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ERNANI CALDAS DE JESUS**, com poderes e atribuições de sócio-administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.588.406/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2010
NOME EMPRESARIAL ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO JUTAI	NÚMERO 816	COMPLEMENTO QD 62 CD VIEIRALVES
CEP 69.053-020	BAIRRO/DISTRITO N S DAS GRACAS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO ernani@anctecnologia.com.br	
TELEFONE (92) 3084-1945/ (92) 9122-3727		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **12:25:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura de
BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº 00010605.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ :11.588.406/0001-53		FABRICIO EURIPEDES PEREIRA LOPES - CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/CPF: 08.918.867/0001-32		AP SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 48.625.770/0001-56		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	SERVIÇO	8	R\$ 1.625,00	R\$ 13.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00	R\$ 1.991,66	R\$ 15.933,28	R\$ 1.772,22	R\$ 14.177,76
TOTAL				R\$	13.000,00	R\$	13.600,00	R\$	15.933,28	R\$	14.177,76



Prefeitura de

BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

Beruri, 13 de maio de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB





ZRELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão previdenciária, para atender as necessidades do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, para ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ :11.588.406/0001-53.**

A Proposta apresentada por **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ :11.588.406/0001-53**, se dá pelos seguintes termos:

Valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** pagos da seguinte forma: **Implantação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, mais **07 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação se dá com base na necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de software de gestão previdenciária, para atender as necessidades do Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Beruri/AM.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.



Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

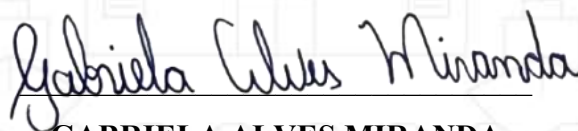
Diante disso, esta Comissão propõe a contratação do serviço por via de inexigibilidade de licitação tendo em vista a experiência comprovada mediante documentos apresentados.

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento do **PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 – FUNPREB** a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o licitante **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ :11.588.406/0001-53**, no processo licitatório, por se fazer oferecer o serviço com exclusividade e conhecimento de causa.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 14 de maio de 2025.



GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. Nº 043/2025-GPMB

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o assessor técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

Beruri/AM, 15 de maio de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O DIRETOR-GERAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo: 00010605.2025.0021 - FUNPREB**, oriundo do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, na forma de **INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2025 – FUNPREB**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que o contratado apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 - FUNPREB, com fundamento no art. 75 inciso III, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.**, em favor de: **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ :11.588.406/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Rio Jutai, 816 Conj. Vieiralves, Manaus - AM, Cep. 69.053-020, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado, no valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** pagos da seguinte forma: **Implantação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, mais **07 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR o respectivo contratado para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;



III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Beruri, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ARI DE OLIVEIRA PICANÇO**
Data: 26/05/2025 16:29:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





Despacho

PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

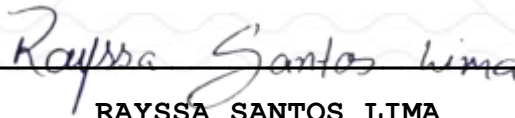
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À Douta Procuradoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. 00010605.2025.0021 - FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 27 de maio de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 E ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de software de gestão previdenciária.

A contratação visa atender às necessidades operacionais do Fundo, notadamente no que se refere à gestão cadastral, controle de benefícios, geração de relatórios, apoio às rotinas administrativas, segurança das informações e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Constam dos autos elementos relativos à justificativa da contratação, à definição do objeto, aos requisitos técnicos, ao regime de execução, à justificativa da escolha da futura contratada, à justificativa de preço e à dotação orçamentária.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação constitui regra geral para contratações públicas, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta, quando demonstrada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, a pretensão administrativa encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando caracterizada a inviabilidade de competição e demonstrada a notória especialização do contratado.

O objeto pretendido não se resume ao simples fornecimento de um sistema genérico. Trata-se de solução tecnológica especializada, destinada a atender rotinas sensíveis e complexas da administração previdenciária, exigindo funcionalidades específicas, integração de módulos, suporte contínuo, atualização normativa e adequada segurança da informação.

A natureza da contratação evidencia a singularidade da demanda, pois a Administração necessita de ferramenta compatível com as peculiaridades do RPPS, capaz de assegurar confiabilidade dos dados, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das operações e eficiência na gestão previdenciária.

Também se encontra atendido o requisito da notória especialização, uma vez que a documentação acostada demonstra a aptidão técnica da empresa para o desempenho do objeto, com experiência anterior, capacidade operacional e compatibilidade da solução ofertada com a necessidade administrativa.

Verifica-se, ainda, a observância dos elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação do ato, definição do objeto, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, previsão orçamentária e regularidade documental.



A vigência contratual prevista em 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza contínua dos serviços, podendo ser prorrogada na forma da legislação aplicável. Do mesmo modo, as disposições referentes à fiscalização, obrigações das partes, pagamento, responsabilidade contratual e sanções administrativas encontram amparo no regime jurídico vigente.

Dessa forma, não se vislumbra impedimento jurídico à contratação direta pretendida, desde que sejam mantidas as condições já consignadas nos autos e observadas as formalidades legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, parametrização, suporte técnico e manutenção de software de gestão previdenciária, destinado ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

A contratação mostra-se juridicamente viável, desde que observadas as formalidades legais, a regular instrução processual, a compatibilidade do preço com o mercado, a demonstração da notória especialização e a designação de fiscal para acompanhamento da execução contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 18 de fevereiro de 2025.



FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025 - FUNPREB
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O **DIRETOR-GERAL**, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.**

CONSIDERANDO o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025;**

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ :11.588.406/0001-53, selecionada pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;**

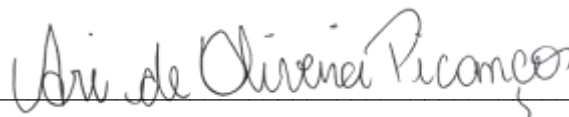
RESOLVE:

Art. 1º homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025 - FUNPREB** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**, perante **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ :11.588.406/0001-53, com fulcro no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Art. 3º - Este despacho tem efeitos retroativos à data 29 de maio de 2025.

Beruri/AM, 29 de maio de 2025.



Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo





FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00010605.2025.0021 - FUNPREB



EXTRATO DE ATA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**Empresa Vencedora:** ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	SERVIÇO	8,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 1.625,00	R\$ 13.000,00
						Total R\$ 13.000,00	

Homologo, no dia 17 de Junho de 2025.

Ari de Oliveira Picanço
PRESIDENTE**Assine aqui**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00010605.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 09/2025 referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 11.588.406/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	8,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.625,00	R\$ 13.000,0000	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00	87,5000 %	R\$ 91.000,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	87,5000 %	R\$ 91.000,00
R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00	87,5000 %	91.000,00

Beruri-AM , 29 de Maio de 2025

Ari de Oliveira Picanço

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00010605.2025.0021 -
FUNPREB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI**

Fornecedor : ANC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 11.588.406/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	8,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.625,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00	87,50	R\$ 11.375,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Subtotal Adjudicado R\$ 13.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 104.000,00	87,5000 %	R\$ 91.000,00
--	--	----------------------	--------------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00	87,5000 %	91.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 29 de Maio de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 - FUNPREB, QUE FAZEM ENTRE SI o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do Mês de maio do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 11.588.406/0001-53, estabelecida na AV. Rio Jutai, nº 816 – Conj. Vieiralves, Manaus - Amazonas, neste ato representada por seu Titular Ernani Caldas de Jesus, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 164480-3 SSP/AM, e do CPF/MF 598.245.302-15, residente e domiciliado na AV. Rio Jutai, nº 816, QD 62 – CD Vieiralves – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-020 Manaus/Am, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 00010605.2025.0021 - FUNPREB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 - FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	Serviço	7 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem pagos da seguinte forma: Implantação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), mais 07 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025.



- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *5 (cinco) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO** – 802.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

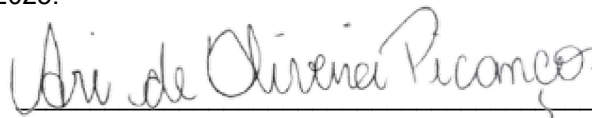
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 29 de maio de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral

CONTRATANTE



**ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Dina Nascimento Bragança

2- Wesley Da Cunha Bastos


FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



Processo nº 00013006.2025.0021 - FUNPREB

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDEM DE SERVIÇO

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 011/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Valor Global:

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Valor mensal:

Implantação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), mais 07 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Empresa:

ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA no CNPJ/MF sob o N° 11.588.406/0001-53

Prazo:

07 (sete) meses.

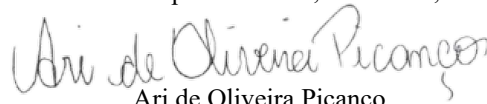
Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 29 de maio de 2025.



Ari de Oliveira Picanço
Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.



ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 011/2025 FUNPREB

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BERURI

Contratada: ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 11588406/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Valor global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Vigência: 07 (sete) meses.

Supporte legal: Processo Administrativo nº 00010605.2025.0021 - FUNPREB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMB 09/2025.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO – 800

Beruri/AM, 29 de maio de 2025.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor-Geral

Publicado por:

Gabriela Alves Miranda

Código Identificador:5C325663

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº: 00010605.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 29 dias do mês de maio de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 105.

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

